

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO (SINTRAE/SUL), CNPJ n.º 37.565.439/0001-71, neste ato representado(a) por seu presidente o(a) Sr.(a). **DHELLIANE CHRISTINA ROMANINI DO PRADO**;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL (SINEPE/MS), CNPJ n.º 15.423.536/0001-97, neste ato representado(a) por seu presidente o(a) Sr.(a). **AUDIE ANDRADE SALGUEIRO**;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Vigência e Abrangência

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente **Convenção Coletiva de Trabalho** no período de **01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026** e a data-base da categoria em **01º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos professores e auxiliares de administração escolar da educação infantil ao ensino superior das instituições privadas de ensino, fundações, mantenedoras, com abrangência territorial em **Amambai, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aral Moreira, Bataguassu, Batayporã, Bela Vista, Caarapó, Caracol, Coronel Sapucaia, Deodópolis, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima Do Sul, Glória De Dourados, Guia Lopes Da Laguna, Iguatemi, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Jardim, Jateí, Juti, Laguna Carapã, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Nova Alvorada Do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranhos, Ponta Porã, Porto Murtinho, Rio Brilhante, Sete Quedas, Tacuru, Taquarussu e Vicentina**, todas no Sul do Estado de Mato Grosso do Sul.

Salários, Reajustes, Pagamento

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS e REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/03/2025, os pisos salariais dos trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo serão os valores abaixo informados (valores já atualizados pelo reajuste salarial):

PISOS SALARIAIS	MARÇO 2025
A – EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 15,11
B – ENSINO FUNDAMENTAL I (ANOS INICIAIS)	R\$ 15,11
C – ENSINO FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS)	R\$ 17,13
D – ENSINO MÉDIO	R\$ 27,94
E – CURSOS LIVRES E IDIOMAS	R\$ 27,94
F – ENSINO SUPERIOR	R\$ 49,03
G – AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.630,00
H – AUXILIAR DOCENTE	R\$ 1.630,00
I – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.590,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores dos itens “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “F” da tabela acima correspondem ao valor unitário mínimo da hora-aula contratual dos docentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores dos itens “G”, “H” e “I” da tabela acima correspondem a valores mensais mínimos a serem pagos para uma jornada mensal de 220 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os trabalhadores abrangidos pelos itens “G”, “H” e “I” da tabela acima e que laborem em jornada parcial e/ou inferior a 220 horas mensais, terão seus respectivos valores calculados de forma proporcional ao número de horas mensais.

PARÁGRAFO QUARTO: Os salários em geral pagos acima dos pisos dos trabalhadores representados neste instrumento normativo (exceto os pisos já corrigidos) serão reajustados em **4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento)** a partir de **01/03/2025** sobre os valores devido em **28/02/2025**.

PARÁGRAFO QUINTO: As diferenças salariais decorrentes da não aplicação do índice de **4,87%** na folha de pagamento de **março/2025**, deverão ser pagas na folha de pagamento de competência em **abril/2025**, com pagamento no quinto dia útil de **maio/2025**.

PARÁGRAFO SEXTO: As diferenças relativas a não aplicação do percentual de **4,87%** nas rescisões, e que são devidas, deverão ser quitadas no prazo de **30 dias** a contar de **10/04/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – ADIANTAMENTO DE REAJUSTE SALARIAL E COMPENSAÇÕES

Ficam autorizadas as compensações e deduções salariais decorrentes de antecipação de reajuste salarial da CCT ou reajustamento de salário que não decorra de promoção ou mérito, concedidas pelos Estabelecimentos de Ensino.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento. Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. O sábado é considerado dia útil. (PN 117/TST).

CLÁUSULA SEXTA – MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

O não-pagamento dos salários dos trabalhadores no prazo estipulado, até o 5º dia útil, do mês subsequente ao do vencimento, implicará na atualização monetária pelo INPC (IBGE) do valor em atraso até a data da efetiva quitação. Caso o atraso seja superior a 20 (vinte) dias, incidirá também multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre a parcela em atraso não cumulativa com a cláusula “DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO”.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DE SALÁRIO EM REDE BANCÁRIA

Os Estabelecimentos de Ensino poderão efetuar o pagamento dos salários de seus trabalhadores em conta individual, através de agência bancária, mediante transferência, PIX, depósito, ou de outras formas legais que vierem a ser disponibilizada pela rede bancária, havendo agência ou posto bancário na localidade.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE CÁLCULO DO SALÁRIO DO PROFESSOR

A remuneração do professor será calculada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula:

NÚMERO DE AULAS NA SEMANA X VALOR DA HORA-AULA X 4,5 SEMANAS + 1/6 (Descanso Semanal Remunerado) = REMUNERAÇÃO. (art. 320 CLT).

CLÁUSULA NONA – DESCONTOS SALARIAIS

O Estabelecimento de Ensino, além das hipóteses legais, só fará descontos no salário de seus trabalhadores se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) dano causado pelos trabalhadores (CLT, art. 462 e PN 118/TST);
- b) se o trabalhador receber lanche no local de trabalho;
- c) a escola poderá excepcionalmente dispensar o desconto, mas, nesse caso, o fornecimento de benefício não será considerado salário para qualquer efeito legal ou previdenciário, nem o desconto poderá ser reclamado em foro trabalhista;
- d) em caso de adiantamentos, autorização do trabalhador e outras situações permitidas na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA – VERBAS SALARIAIS

Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino, a disponibilizar aos trabalhadores recibos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal, bem como os descontos legais e autorizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador deverá disponibilizar ao trabalhador, no dia de seu pagamento o contracheque, contendo a seguinte descrição:

- a) quantidade de aulas e valor unitário para os professores; auxiliares docentes, auxiliares administrativos e de serviços gerais, o valor do salário;
- b) repouso semanal remunerado;
- c) salário família, quando houver;
- d) INSS;
- e) gratificação por tempo de serviço, quando houver;
- f) outros descontos e rendimentos de forma especificada;
- g) fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS (PN 93/TST).;
- h) total de rendimentos;
- i) total de descontos;
- j) valor líquido a receber.

Gratificações, Adicionais, Quinquênio, Auxílios e Outros

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica assegurado a todos os trabalhadores do setor privado de ensino o pagamento do décimo terceiro salário que será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela até o dia 30 (trinta) de novembro e a segunda parcela até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: A primeira parcela será considerada como adiantamento do décimo terceiro salário e na segunda serão feitos os devidos ajustes referentes a variáveis que poderão alterar o valor total do décimo terceiro salário. (Lei 4.090 13/07/62).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HORA-ATIVIDADE PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS

Será aplicado 5% (cinco inteiros por cento) a título de hora atividade para professores da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano). O percentual das referidas horas atividades será calculado sobre a carga horária contratual semanal e deverão ser cumpridas as respectivas horas em estudos, planejamento pedagógico, atividades pedagógicas ou capacitação continuada, conforme cronograma elaborado a critério de cada instituição de ensino, com a ciência dos professores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REUNIÃO DE CONSELHO DOCENTE

O comparecimento do docente às reuniões de Conselho de Docentes ou a outras reuniões pedagógicas, por tempo que superar seu horário contratual semanal, é remunerado mediante o pagamento de hora-extra, com acréscimo

de 50% (cinquenta inteiros por cento), sobre o valor da hora-aula normal, ressalvados os casos de compensação de jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUINQUÊNIO

Os estabelecimentos de ensino concederão adicional por tempo de serviço de 5% (cinco inteiros por cento) a cada período de cinco anos ininterruptos de serviço, sobre o salário mensal dos trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino, até o limite de 10% (dez por cento), observando-se o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores que já possuam 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) ou percentuais superiores referentes ao adicional por tempo de serviço, terão assegurados os percentuais que já possuem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ressalvado ao Estabelecimento de Ensino que possua plano de carreira mais benéfico a todos os trabalhadores do setor de ensino, a manutenção de condições praticadas no seu estabelecimento, sem necessidade de observância da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADICIONAL NOTURNO AOS TRABALHADORES

O trabalho noturno será considerado como aquele realizado a partir das 22 (vinte e duas) horas às 5 (cinco) horas, e será remunerado com adicional de 20% (vinte inteiros por cento) a partir de 01/09/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – BOLSAS DE ESTUDOS PARA OS TRABALHADORES

A concessão de bolsas de estudos, integral ou parcial, pela mantenedora das Instituições de Ensino aos trabalhadores, de acordo com os critérios por ela estabelecidos, não possui natureza salarial, não se incorpora ao contrato de trabalho, não integra a remuneração do trabalhador para nenhum efeito ou repercussão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão remuneradas a participação do empregado por sua livre iniciativa fora da carga horária em cursos de capacitação ou aperfeiçoamento oferecidos ou disponibilizados pelo Estabelecimento de Ensino, com certificação ou emissão de certificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CRECHE

É obrigatório a instalação de local destinado à guarda de crianças de até seis meses, quando a instituição mantiver contratada, em jornada integral, pelo menos 30 (trinta) empregadas com idade superior a 16 anos. A manutenção da creche poderá ser substituída pelo pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (artigo 389, parágrafo 1º da CLT e Portarias MTE nº 3296 de 03.09.86 e nº 670 de 20/08/97), ou ainda, a celebração de convênio com uma entidade conhecidamente idônea. (PN 22/TST).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSESSORIA DE ESTÁGIO

Os Estabelecimentos de Ensino Superior e cursos técnicos pagarão ajuda de custo aos professores, em supervisão de estágio fora do Estabelecimento de Ensino, exceto quando o empregador fornecer transporte até os locais de prestação de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ajuda de custo prevista no caput não configura salário in natura, bem como não se reflete nas demais verbas trabalhistas. O valor que deverá ser pago corresponderá ao valor da hora aula contratada.

CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CARTÃO CONVÊNIO

Fica garantido ao trabalhador que desejar a concessão de crédito antecipado no percentual de até 30% (trinta por cento) do seu salário mensal, via cartão convênio, o citado cartão terá o valor acrescido de R\$ 10,00 a título de manutenção lançado no mês que houver uso junto com sua fatura no próprio cartão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa prestadora deverá entregar um cartão convênio personalizado com o nome do Colaborador e da Escola para cada trabalhador, ficando este livre para fazer uso dele; podendo adquirir produtos, bens e serviços, na rede credenciada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A operação do cartão convênio seguirá as seguintes normativas básicas:

I - A empresa empregadora deverá comunicar a empresa prestadora a data usual do fechamento de sua folha mensal de pagamento, sendo está definida como data base do cartão convênio;

II - Será disponibilizado na data base, pelo empregador ao trabalhador, através do cartão convênio, um crédito proporcional no valor de até 30% (trinta por cento) do seu salário mensal, proveniente da folha de pagamento do mês subsequente; na data base serão apurados os gastos do trabalhador, com o cartão convênio, durante o período concessivo do crédito, devendo ser descontado de seu salário na folha de pagamento que está sendo fechada (folha vencida);

III - Ocorrendo desligamento do trabalhador da empresa empregadora, esta efetuará o desconto dos valores utilizados por aquele, através do cartão convênio, na data do pagamento da rescisão contratual. Será descontado do salário mensal do trabalhador apenas os valores inerentes aos créditos antecipados concedidos e efetivamente utilizados, através de seu cartão convênio, até a data base, não sendo permitida retenção salarial para concessão de créditos futuros;

IV – A empresa empregadora deverá pagar a empresa prestadora o valor descontado do salário do trabalhador, inerente ao uso do cartão convênio, até o 10º(decimo) dia do mês do efetivo desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa prestadora do cartão convênio deverá dispor de tecnologia via aplicativo de smartphones, nas plataformas dos sistemas operacionais IOS e ANDROID, que permitirá aos usuários (trabalhadores) acesso e visualização de toda a rede credenciada por sistema de geolocalização.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa prestadora do cartão convênio deverá ainda apresentar rede credenciada ampla em todos os municípios do Estado do Mato Grosso do Sul e nos principais ramos de atividades, tais como: atacados, hipermercados, supermercados, mercearias, panificadoras, sacolões, drogarias, postos de combustíveis e distribuidoras/revendas de Gás GPL;

PARÁGRAFO QUINTO: Os sindicatos signatários irão selecionar e aprovar, após ampla pesquisa de mercado e negociação prévia, a empresa prestadora do serviço, priorizando critérios como a abrangência da rede credenciada na capital e municípios, os benefícios às empresas e trabalhadores, e a exigência de que o cartão-convênio seja personalizado em layout específico.

PARÁGRAFO SEXTO: Diante desses critérios, as escolas abrangidas pelas bases territoriais representadas deverão aderir por empresa referendada e indicada pelo SINEPE/MS e SINTRAE/SUL garantindo uniformidade e qualidade.

DESCONTO AUTORIZADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os Estabelecimentos de Ensino promoverão o desconto em folha de pagamento dos trabalhadores das despesas dos convênios firmados:

a) pela Mantenedora e pelo SINTRAE/SUL com Estabelecimentos Comerciais e Assistenciais (odontológicos, planos de saúde, hospitalar, seguro de vida, funeral);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os referidos repasses deverão ser depositados em conta do SINTRAE/SUL, até o dia 10 (dez) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o Estabelecimento de Ensino mantiver convênios, cujas despesas sejam descontadas em folha de pagamento, deverá notificar por escrito o trabalhador afastado pela previdência social, para efetuar o pagamento das despesas mensais diretamente no departamento pessoal ou setor financeiro, até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de exclusão e/ou bloqueio da utilização do referido convênio pelo trabalhador afastado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O total dos descontos dos conveniados estão limitados em até 35% (trinta e cinco inteiros por cento) de sua remuneração mensal, de acordo com artigo 462 da CLT – contemplando os descontos obrigatórios e os não obrigatórios.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Estabelecimentos de Ensino não estão obrigados a repassar valores referentes aos convênios se o trabalhador não possuir saldo suficiente, bastando, nesse caso, comunicar o Sindicato.

BENEFICIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TELEMEDICINA OU AUXÍLIO SAÚDE

Diante da necessidade preeminente de assistência médica, a partir da data da assinatura desta CCT Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, associadas ou não ao SINEPE/MS, ao SINTRAE/SUL deverão conceder mensalmente o benefício da “**TELEMEDICINA**” a todos os seus empregados, de forma obrigatória, nos termos e condições que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do benefício será custeado integralmente pelas empresas, sem coparticipação do empregado no pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: prestação dos serviços de telemedicina deverá seguir a normativas do Conselho Federal de Medicina;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa contratada deve prestar serviço de orientação médica a distância (tele consulta) por videoconferência a todos os trabalhadores de forma ilimitada, 24h (vinte e quatro horas) por dia e 7 (sete) dias por semana;

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa prestadora dos serviços deve disponibilizar o acesso a plataforma, via link, de forma gratuita aos usuários (trabalhadores), plataforma onde será prestado os serviços de teleconsultas, orientações médicas e emissão de receitas médicas, atestados e pedidos de exames, devendo, citados documentos médicos serem fornecidos com assinatura digital;

PARÁGRAFO QUINTO: Os serviços deverão ser prestados pela empresa contratada na forma de pronto atendimento (SPA), salvo, se houver a necessidade em atendimento por profissionais especialistas e contemplando os usuários em qualquer local do território nacional, mesmo que diversos da sede da empresa contratante;

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa prestadora de serviços deverá oferecer os programas de saúde, especializados e direcionados a situações específicas de causas e doenças/dependências pontuais crônicas ou não;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa prestadora dos serviços deverá manter registro das consultas realizadas através de prontuário eletrônico individualizado, seguindo as normas do Conselho Federal de Medicina;

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa prestadora dos serviços deve disponibilizar o score de saúde aos trabalhadores, para que possam acompanhar evolução de sua saúde;

PARÁGRAFO NONO: A empresa prestadora dos serviços deve fornecer gratuitamente plataforma digital ao setor de Recursos Humanos (RH) das empresas, para que estas possam cadastrar e gerenciar o fluxo de entradas e saídas dos trabalhadores beneficiados pelo plano de telemedicina, as empresas tendo o médico do trabalho/responsável, poderá ter disponibilizadas informações gerais da saúde dos trabalhadores vinculados as empresas contratantes, para o auxílio em ações de prevenção de doenças;

PARÁGRAFO DÉCIMO: O auxílio de telemedicina não tem natureza salarial e não integra a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciários;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os sindicatos, signatários irão selecionar e aprovar, após ampla pesquisa de mercado e negociação prévia, a empresa prestadora do serviço, priorizando critérios que melhor atende às necessidades e as demandas, que possui especialização e cobertura adequadas à presente CCT- Convenção Coletiva de Trabalho, ao preço por vida de R\$ 30,00 mensais ao titular e R\$ 19,90 por 3 dependentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em caso de interesse dos colaboradores para estender estes benefícios aos seus dependentes ou agregados, fica estabelecido que desde que devidamente autorizados por seus empregados, os descontos, em folha de pagamento do valor negociado por vida a mais do benefício.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Após a assinatura desta convenção coletiva, fica às instituições de Ensino afiliadas ou não pela contratação do serviço de telemedicina, por empresa referendada e indicada pelo SINEPE/MS e SINTRAE/SUL, conforme parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O valor da Telemedicina será reajustado anualmente pelo INPC.

Relações de Trabalho, Contrato de Trabalho, Admissão, Demissão, Estabilidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRATAÇÃO – PRAZO DETERMINADO

É permitida a contratação de trabalho dos Professores, Auxiliar Docente, Auxiliar de Administração Escolar e Serviços Gerais por prazo determinado, por motivo previsto em lei ou neste instrumento normativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CARTEIRA DE TRABALHO

Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a anotar a Carteira de Trabalho na forma estabelecida pela legislação, as funções efetivamente exercidas pelos trabalhadores e as atualizações devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – HABILITAÇÃO DO PROFESSOR

O professor deverá possuir a habilitação para a disciplina que for lecionar. Caso exista alguma irregularidade apurada a qualquer tempo durante o vínculo de emprego, o Professor deverá ser notificado para exibir a documentação (diploma) no prazo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os professores que possuírem menos de 01 (um) ano de formação (conclusão de curso) terão o prazo de até 06 (seis) meses para a apresentação do diploma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A recusa na apresentação será interpretada como falta grave pelo Estabelecimento de Ensino para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DUPLA CONTRATAÇÃO

O profissional do setor de ensino, que além de ministrar aulas, também exercer atividade de auxiliar de administração escolar, deverá ter dois contratos em CTPS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo a situação estabelecida no *caput*, as férias deverão ser ajustadas entre as partes envolvidas, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões dos contratos de trabalho serão feitas conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalhador tem o direito de solicitar ao Sindicato da categoria a análise do termo de rescisão do contrato de trabalho e do pagamento das verbas rescisórias, sem que isso implique necessidade da Empregadora em fazer homologação de rescisão no Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de dúvida ou solicitação de informação sobre a rescisão ou o pagamento, o Sindicato solicitará informações à Instituição de Ensino.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Estabelecimentos de Ensino que desejarem, poderão realizar as homologações de rescisão no Sindicato laboral de forma presencial ou remota, mediante agendamento prévio junto ao Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

O trabalhador dispensado por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa. (Art. 482 CLT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPENSA DO PROFESSOR SEM JUSTA CAUSA – TÉRMINO DO ANO LETIVO

Quando as demissões ocorrerem a partir de 20 de novembro, a Instituição de Ensino pagará ao professor desligado o salário devido até 18 de janeiro, inclusive, a título de férias escolares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento das férias escolares aqui previsto terá caráter indenizatório e não será cumulativo nem implicará em projeção do aviso prévio, garantindo-se, contudo, o pagamento mínimo de 30 (trinta) dias de férias escolares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A previsão constante nessa cláusula regulamenta, para todos os efeitos, o pagamento das férias escolares, súmula 10 TST e/ou artigo 322, CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – INDENIZAÇÃO DISPENSA NO PERÍODO ANTERIOR À DATA BASE

O trabalhador dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal (Artigo 9º, Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIOS

Os trabalhadores terão garantia de emprego e salários, salvo em caso de desligamento por justa causa, pedido de demissão ou demissão por acordo escrito entre as partes (art. 484-A, CLT), nos seguintes casos e prazos:

a) Quando o afastamento for pelo INSS em prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos (não computado o período de afastamento pelo empregador). Após a alta médica, o trabalhador terá a garantia de emprego e salário pelo prazo equivalente ao do afastamento, limitado a 60 (sessenta) dias, observando-se, ainda:

a.1) Se no decorrer do prazo da garantia de emprego e salário houver novo afastamento pelo INSS, a contagem do prazo de garantia (se menor que 60 dias) ficará suspensa, voltando a correr quando do retorno do trabalhador ao trabalho, somando-se os prazos de garantia até o limite de 60 (sessenta) dias.

b) No período que antecede a 12 (doze) meses da implementação da aposentadoria pelo INSS. Para ter direito a garantia, o trabalhador deverá comprovar documentalmente e por escrito essa condição no período em que estiver entre 6 (seis) e 12 (doze) meses para a aposentadoria, sob pena de, não comunicando, extinguir o direito à garantia. Sobrevindo aviso de desligamento do trabalhador sem que este tenha comunicado a empregadora, não haverá a garantia de emprego e salário.

c) Para o pai, por 02 (dois) meses após o nascimento do filho, ou adoção de criança menor de 15 (quinze) anos. Em ambas as hipóteses, o pai deverá fazer prova, junto à escola, com a cópia do registro de nascimento do filho, ou do novo registro de nascimento da criança, em caso de adoção.

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia de emprego e salários poderá ser substituída por indenização dos salários correspondentes ao período estável pelo Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PEDIDO DE DEMISSÃO SEM CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO – Nos pedidos de demissão de iniciativa dos trabalhadores, na modalidade sem justa causa e com solicitação de dispensa do aviso prévio, estando o empregador de acordo, poderá o empregador realizar a rescisão sem pagamento ou desconto do aviso prévio, encerrando-se o contrato de trabalho na data do pedido de demissão, nos termos da Lei 13.467/2017, art. 611-A, caput.

Alteração Contratual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUPRESSÃO DE DISCIPLINA, CLASSE OU TURMA

Ocorrendo supressão de disciplina e/ou componente curricular por força de legislação vigente ou em virtude de alteração na matriz curricular da educação básica, ou ainda, em ocorrendo encerramento de classe/turma, o respectivo professor terá prioridade para preenchimento de vaga disponível desde que seja habilitado para tanto e, nas Instituições de Ensino Superior que não possua processo seletivo para o preenchimento da vaga.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MUDANÇA DE DISCIPLINA

O professor não poderá ser transferido de uma disciplina para outra, salvo com seu consentimento expresso e por escrito, sob pena de nulidade da referida transferência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O docente não pode ser transferido de um grau para outro, sem o seu consentimento expresso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

A remuneração e carga horária do professor são irredutíveis, exceto em caso de:

- I – Supressão de aulas eventuais ou aulas de substituição;
- II – Diminuição de turmas ou do número de alunos;
- III – Alteração curricular ou ausência da oferta de disciplina ou curso;
- IV – Acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a redução da jornada relacionada aos itens II e III for superior a 60% (sessenta por cento) à carga horária que o Professor possuía no ano ou semestre letivo anterior (conforme for o regime de ensino da Instituição de Ensino, anual ou semestral) e o mesmo não concordar com a redução, deverá a Instituição de Ensino proceder à rescisão do contrato de trabalho sem justa causa. O Professor deverá manifestar a sua discordância por escrito, em até 05 (cinco) dias contados da redução. A ausência de manifestação implicará na aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Outras atividades, ainda que inerentes ao trabalho docente, que não sejam as de ministrar aulas, de duração temporária e determinada, poderão ser regulamentadas por contrato entre as partes, contendo a caracterização da atividade, o início e a previsão do término.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A redução da jornada de trabalho do empregado administrativo será possível havendo acordo entre as partes.

Jornada de trabalho, Controle, Intervalos, Banco de Horas, Ausências

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos auxiliares de administração escolar, auxiliares docentes e auxiliar de serviços gerais, não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvadas as hipóteses de compensação de jornada semanal ou banco de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não se exigirá dos professores, no período de exames, a prestação de mais de 8 (oito) horas de trabalho diário, salvo mediante o pagamento complementar de cada hora excedente pelo preço correspondente ao de uma hora aula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE JORNADA

O controle da jornada de trabalho será feito na forma da lei, observando-se, o seguinte:

I) As Instituições de Ensino estão desobrigadas de realizar o controle de ponto dos professores, quando os substituir por controle de frequência, controle por meio de matriz curricular de horários ou outro documento que conste expressamente os dias e horas de aula, pré-impresso ou eletrônico.

II) Fica permitida a possibilidade de utilização de Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, tais como a marcação de ponto via WEB, smartphones, tablet´s, aplicativos ou outros meios eletrônicos para o auxiliar de administração escolar, bem como o sistema de controle de ponto por exceção.

III) Os sistemas alternativos eletrônicos não podem possuir restrições à marcação do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo trabalhador, não se confundindo com o controle de ponto por exceção.

IV) Inexistindo prejuízo as responsabilidades e exercício da função e caso haja alinhamento com o Gestor ou Diretoria, será permitida a adoção de jornada de trabalho flexível pelo(a) trabalhador(a), de forma a permitir horários de entrada e saída, inclusive intervalos, diferente do horário contratual, cabendo ao trabalhador o cumprimento do número de horas contratadas (diárias e semanais) e intervalo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – BANCO DE HORAS AOS TRABALHADORES

Fica permitida a adoção do sistema de compensação por meio de banco de horas que deverá observar o seguinte:

I) A compensação deverá ocorrer em períodos de até 01 (um) ano.

II) Os Estabelecimentos de Ensino deverão disponibilizar aos trabalhadores, mês a mês, o extrato com o saldo de horas positivas e negativas, no regime de 01 (um) para 01 (um) – uma hora extra, uma hora a compensar.

III) Findo o período de compensação, as horas positivas não compensadas deverão ser pagas como hora extra com o adicional legal de 50% (cinquenta por cento). As horas negativas poderão ser descontadas ou incluídas no período seguinte.

IV) Em caso de rescisão contratual por iniciativa do Estabelecimento de Ensino as horas positivas não compensadas serão pagas com o adicional legal de 50% (cinquenta por cento).

V) Em caso de rescisão contratual as horas negativas poderão ser descontadas somente se a rescisão ocorrer por justa causa ou a pedido do trabalhador (“pedido de demissão”).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DURAÇÃO DA HORA AULA E INTERVALOS

Considera-se como aula o trabalho letivo ou educacional com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, ministrado para turma ou classe de alunos ou individualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será remunerado proporcionalmente o tempo que ultrapassar a duração prevista nesta cláusula, acrescida dos adicionais previstos neste instrumento, exceto o adicional de horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após duas ou três aulas consecutivas, é obrigatória a concessão de descanso, mediante intervalo, com duração mínima de 15 (quinze) minutos, não cabendo qualquer remuneração pelo referido intervalo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A duração da hora-aula será de 60 (sessenta) minutos para educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – JANELAS PARA PROFESSOR

Havendo horário vago entre as aulas, sem concordância expressa do professor, manifestada por escrito, o mesmo fará jus ao recebimento de um salário-aula por período correspondente, enquanto durar o horário vago. (PN 31/TST).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONCENTRAÇÃO DE AULAS – PROFESSORES

Fica permitida a possibilidade concentração de aulas contratadas a cada semestre com os professores, observando-se, o seguinte:

I – A concentração das aulas ocorrerá dentro do período do semestre letivo, sem que isso constitua hora extra, aumento ou diminuição de carga horária durante o semestre letivo, posto que as aulas ministradas a maior em determinada data serão compensadas com ausência de aulas em outra data durante mesmo o semestre letivo.

II – A remuneração pelas horas totais contratadas durante o semestre letivo ocorrerá normalmente de forma mensal, sem alteração, ou, ainda, dentro do período de até 06 (seis) meses subsequentes ao início da prestação das aulas concentradas.

III – A concentração das aulas se caracteriza como sistema de compensação de jornada, dado que o aumento de carga horária em determinado período do semestre letivo será compensado com a posterior diminuição em outro período dentro do mesmo semestre letivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ATESTADOS MÉDICOS E ABONOS DE FALTAS

O Estabelecimento de Ensino está obrigado a aceitar atestados médicos apresentados, contudo para serem válidos, os atestados devem ter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Identificação do Médico: Nome completo e assinatura.
- b) Dados de contato e endereço profissional ou residencial do médico.
- c) Registro de Qualificação de Especialista (RQE).
- d) Identificação do paciente.
- e) Classificação Internacional de Doenças (CID) (se aplicável).
- f) Tempo concedido de dispensa.
- g) Data de Emissão.
- h) Sem rasuras.

(Resolução 2.382, de 21 de junho de 2024 do CRM)

PARÁGRAFO ÚNICO: ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES (ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO)

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1(um) dia por semestre ao empregado para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DISPENSA DO EMPREGADO EM CUMPRIMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL

Os trabalhadores convocados para trabalhar para a JUSTIÇA ELEITORAL, não terão prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, a serem compensados de comum acordo com sua instituição, segundo o artigo 98 da Lei 9.504/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalhador deverá apresentar o documento do TRE ao Estabelecimento de Ensino, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da efetiva prestação do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o prazo máximo de 24 meses a contar da data de comunicação ao Estabelecimento de Ensino, para o efetivo gozo dos dias a qual o trabalhador adquiriu o direito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ABONO DE FALTAS POR CASAMENTO OU LUTO

Não serão descontadas, no curso de nove dias corridos, as faltas dos trabalhadores que exerçam atividade no setor de ensino, por motivo de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, irmão, filho, cônjuge, companheiro (a) e dependentes judicialmente reconhecido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DIA DO TRABALHADOR EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

No dia 15 de outubro, considerado dia dos trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, não haverá quaisquer atividades dos trabalhadores, sem prejuízo de remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – RECESSO COMPENSADO AOS PROFESSORES

Serão concedidos 10 dias úteis de recesso compensado, no mês de julho, dos quais serão compensados apenas 8 (oito) dias úteis com atividades pedagógicas e extracurriculares, inerentes as atividades de ensino aprendizagem, desde que o mesmo seja acordado entre empresa e trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os professores deverão assinar o referido termo de compensação, que deverá ser elaborado em três vias, em conjunto com Estabelecimento de Ensino. Os mesmos deverão ser encaminhados aos respectivos sindicatos para a ciência, cujas vias serão arquivadas em cada segmento: SINTRAE/SUL, SINEPE/MS e no ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador que não comparecer e não justificar sua ausência nas atividades, constantes no presente termo terão suas faltas descontadas, sendo que, as ausências anteriormente justificadas e acordadas com a direção, serão abonadas.

Férias e Licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS

As férias serão concedidas aos trabalhadores na forma a seguir:

I – **Professores:** as férias serão coletivas e de 30 (trinta) dias corridos, concedidas entre os dias 22 de dezembro e 08 de janeiro, podendo iniciar em qualquer data desse período, de forma com que melhor atenda ao calendário da Instituição de Ensino.

II – As férias não poderão ter início em feriados ou domingos.

III – As férias dos demais trabalhadores serão na forma da lei, observando-se, também, o item II.

IV – As férias dos **professores dos cursos de Educação de Jovens e Adultos** e da **Educação Profissional** serão concedidas conforme a legislação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – PAGAMENTO DE FÉRIAS MAIS UM TERÇO

Fica assegurado a todos os trabalhadores do setor de ensino o pagamento de férias mais 1/3 da mesma, efetuados até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período (art.145 CLT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

Os trabalhadores com mais de cinco anos ininterruptos de serviço na mantenedora poderão licenciar-se, mediante acordo com o Estabelecimento de Ensino, sem remuneração, por um período máximo de dois anos, podendo ser prorrogável, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O retorno de docente na educação básica dar-se-á ao início do ano letivo, sendo necessário que informe sua intenção por escrito com prazo mínimo de 60 dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O retorno de docentes no ensino superior dar-se-á ao início do semestre letivo, sendo necessário que informe sua intenção por escrito e com prazo mínimo de 60 dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O retorno de empregado administrativo dar-se-á 60 dias após a data em que tiver comunicado por escrito a Instituição de Ensino a qual tem vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – LICENÇA A TRABALHADORA MÃE ADOTIVA

Nos termos da Lei 10421, de 15 de abril de 2002, será assegurada licença maternidade a trabalhadora mãe adotiva, que vier a adotar ou obtiver guarda judicial de criança garantindo o emprego no período em que a licença for concedida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade terá a duração de cinco dias consecutivos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – INSALUBRIDADE – LIMPEZA DE BANHEIROS

Fica acordado entre as partes que os empregados que trabalhem exclusivamente com limpeza de banheiros em escolas ou faculdades, ou seja, de forma habitual, recorrente, terão direito a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Empregados que se ativem em outras atribuições além de limpeza de banheiro, terão direito a adicional de 10% (dez) por cento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Empregados que atualmente recebam 40% (quarenta por cento), terão mantidos os percentuais atuais. Novas contratações, a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, observarão o disposto nesta cláusula.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – USO DE UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O Estabelecimento de Ensino que exigir o uso de uniforme e equipamento de proteção, fornecerá gratuitamente ao trabalhador no mínimo duas unidades ao ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver exigência por parte do Estabelecimento de Ensino na devolução dos uniformes e/ou equipamentos de proteção, estes, serão devolvidos nas condições em que se encontrarem, devido a sua utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Instituições devem disponibilizar os equipamentos de proteção de acordo com o trabalho a ser realizado observando as normas reguladoras.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – PRIMEIROS SOCORROS

Comprometem-se os Estabelecimentos de Ensino a manter kit de primeiros socorros e, em caso de urgência, providenciar a remoção do acidentado ou doente para o necessário atendimento médico hospitalar, desde que o sinistro tenha ocorrido dentro da Instituição de Ensino, e sem quaisquer ônus para os trabalhadores.

Relações Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – COMISSÃO PARA GARANTIAS DE CUMPRIMENTO DE CCT

Fica estabelecido que as partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) criarão uma Comissão Paritária para garantir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta CCT e a comunicação assertiva para com os afiliados do SINTRAE/SUL e SINEPE/MS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão Paritária será composta por até 3 representante do SINTRAE/SUL e até 3 representante do SINEPE/MS, escolhidos pelas respectivas partes, que se reunirá quando necessário para discutir e apresentar os assuntos relacionados ao cumprimento da CCT, resolvendo apenas qual será a melhor comunicação aos seus afiliados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão Paritária terá as seguintes atribuições:

- a) verificar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta CCT;
- b) receber e analisar reclamações e denúncias de descumprimento da CCT;
- c) promover a conciliação e o entendimento entre as partes em caso de conflitos;
- d) definir a melhor forma de comunicação ao seus afiliados em consenso dos sindicatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma ação deverá ser tomada ou proposta pelos sindicatos signatários desta CCT sem que o caso tenha sido analisado por esta comissão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – SINDICALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

Os Estabelecimentos de Ensino não obstarão a sindicalização de seus trabalhadores, obrigando-se a descontar em folha de pagamento devida, desde que por eles autorizados, e efetuar o recolhimento ao sindicato laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que se originou o desconto, incorrendo na pena legal por descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

Garante-se ao SINTRAE/SUL, o livre acesso nas escolas durante os intervalos, e o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, vedada a divulgação de matéria político-partidário, desde que previamente autorizado pela Direção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL Assegura-se a estabilidade prevista no artigo 543, da CLT, para os representantes sindicais eleitos e a serem eleitos por trabalhadores do próprio estabelecimento, a razão de um para cada 200 (duzentos) empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINTRAE/SUL comunicará aos Estabelecimentos de Ensino e ao SINEPE–MS a identificação de seus representantes, por meio de carta com aviso de recebimento (AR), no prazo de 15 (quinze) dias após a finalização da eleição. Igual procedimento será observado, na hipótese de substituição ou cassação de referidos representantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SINTRAE/SUL comunicará ao SINEPE/MS e os Estabelecimentos de Ensino a relação dos 14 (quatorze) dirigente sindicais detentores de estabilidade provisória (7 titulares e 7 suplentes) conforme a legislação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da eleição e posse, informando o prazo do mandato (art. 543, § 5º da CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não cumprimento do parágrafo segundo desta cláusula será considerado como descumprimento de CCT e estará sujeito as sanções.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – REUNIÕES SINDICAIS

Nas reuniões com o sindicato patronal – SINEPE/MS e sindicato laboral – SINTRAE/SUL, visando à celebração de convenção coletiva de trabalho, a comissão negociadora do SINTRAE/SUL, será composta por até 4 (quatro) participantes, estes terão suas faltas abonadas pelo empregador. (PN 83/TST).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O número de participantes nas reuniões entre os dois sindicatos deve ser de no máximo 4 (quatro) participantes de cada sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo acordo entre os sindicatos, o número de participantes da reunião poderá ser ampliado, mas limitado a 8 participantes no máximo, sendo 4 com direito pleno os demais como observadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DESCONTO DAS MENSALIDADES DO SINTRAE/SUL – As entidades Mantenedoras obrigam-se a descontar em folha de pagamento as mensalidades dos trabalhadores sindicalizados, conforme autorização anexa à ficha de sindicalizado do SINTRAE/SUL.

Será efetuado o desconto em folha da contribuição assistencial dos trabalhadores filiados, cuja ficha de filiação deverá ser encaminhada ao empregador, com o protocolo no SINDICATO LABORAL, autorizando o desconto.

Os Estabelecimentos de Ensino descontarão do salário mensal dos trabalhadores associados 1,5% (um inteiro vírgula cinco por cento), enviando relação e os respectivos descontos efetuados, bem como recibo de depósito bancário realizado em favor do SINTRAE/SUL. O desconto será condicionado à inexistência de manifestação escrita do trabalhador, nos termos do PN 119/TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Subordina-se o desconto de que trata o caput da cláusula à não oposição do trabalhador, manifestado por escrito, perante o Sindicato até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores descontados, nos termos do caput da cláusula, serão obrigatoriamente recolhidos até o décimo dia útil de cada mês, na conta corrente nº 000577581706-7, AGÊNCIA – 0562, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em nome do SINTRAE/SUL, através do boleto fornecido pelo sindicato laboral aos Estabelecimentos de Ensino (Empresa), sem qualquer ônus, e a ser pago em qualquer agência bancária até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL é a contribuição, referida pelo Art. 513, alínea “e”, da CLT, ratificada pelo Tema 935 do STF, fixada neste instrumento normativo, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada de forma regular e legítima no dia 09 de novembro 2024, às 15 horas, em primeira convocação, e às 15 horas e 30 minutos em segunda convocação, para o Custeio do Sindicato Laboral, em decorrência da negociação coletiva de trabalho e celebração da Convenção Coletiva de Trabalho. Ela deve ser descontada pelos Estabelecimentos de Ensino abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, no comprovante de pagamento de todos os seus trabalhadores, nos termos e forma a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto de que trata o caput, desta cláusula, corresponderá ao percentual de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento), da remuneração devida no mês de maio de 2025; devendo os Estabelecimentos de Ensino repassar ao SINTRAE/SUL o total apurado. O recolhimento será por meio de boleto bancário específico, depósito bancário: Caixa Econômica Federal – Agência 0562 – Conta Jurídica – Operação: 003 – CC nº 000577581706-7 – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REGIÃO SUL DO MS – SINTRAE/SUL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a aprovação da Convenção Coletiva decidiu, inclusive, que fica assegurado aos trabalhadores não filiados ao SINTRAE/SUL, o direito de oposição ao referido desconto.

I) Após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho; os trabalhadores que assim o desejarem poderão exercer seu direito de oposição, fazendo-o por escrito e protocolando-o, pessoalmente, na sede da Entidade ou enviando por seu e-mail pessoal sua oposição e encaminhando ao sintraesul@hotmail.com, dentro do prazo previsto;

II) Os trabalhadores do interior poderão exercer oposição por meio eletrônico pessoal, enviando sua oposição no e-mail: sintraesul@hotmail.com e será encaminhada para a escola em tempo hábil, em que esteja prestando serviço, nos prazos já descritos nesta cláusula, parágrafos e alíneas;

III) O prazo para oposição ao pagamento da contribuição será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura da Convenção.;

IV) Fica vedado aos Estabelecimentos de ensino qualquer ato, campanha e/ou conduta similares no sentido de incentivar a oposição ao desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sindicato laboral informará os trabalhadores pelas redes sociais e sua página (site): sintraesul.com.br a data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, para que os trabalhadores possam exercer o direito à oposição, com prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da assinatura da CCT.

PARÁGRAFO QUARTO: A oposição deve conter: **Nome Completo** do trabalhador(a), **CPF**, **Cargo**, **Nome da Instituição** e **CNPJ**.

PARÁGRAFO QUINTO: O SINTRAE/SUL enviará aos estabelecimentos de ensino, a relação dos trabalhadores que formalizarem oposição ao desconto previsto nesta Cláusula, no prazo de 10 dias contados a partir do término do prazo de oposição.

PARÁGRAFO SEXTO: Será de inteira responsabilidade do SINTRAE/SUL, os eventuais descontos da contribuição assistencial dos trabalhadores, que se opuseram de maneira formal e prevista nesta cláusula, mas que por falha de comunicação não foram enviadas as instituições ou foram enviadas de forma intempestivas;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica permitido a comunicação e/ou disponibilização da CCT pelo Estabelecimento de Ensino aos seus empregados via quadro de avisos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – RESSARCIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ANUAL – O SINTRAE/SUL fará o ressarcimento da contribuição assistencial aos trabalhadores – associados – filiados à entidade sindical anualmente mês posterior ao recebimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO SINEPE/MS

A título de contribuição assistencial patronal, nos termos de Assembleia Geral do SINEPE/MS, os estabelecimentos de ensino sediados na base do SINTRAE/SUL e do SINEPE/MS recolherão em duas parcelas iguais, **nos dias 20 de maio de 2025 e 20 de agosto de 2025**, os valores de **R\$ 1,00 (um real) por aluno** das Instituições não afiliados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os estabelecimentos de ensino que forem afiliados ao Sinepe/MS, pagando a mensalidade em dia com o Sindicato estarão isentos da contribuição assistencial patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A base de cálculo será feita por números de alunos registrados na estatística educacional da Secretaria de Estado de Educação/MS e no setor de estatística do Ministério da Educação, no ano anterior ao recolhimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recolhimentos serão feitos mediante Boletos do Banco do Brasil, expedidos pelo SINEPE/MS, conforme critérios aprovados na Assembleia Geral da categoria patronal.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica garantido ao estabelecimento de ensino que discordar do pagamento o direito de oposição no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento, encaminhado por e-mail diretoria.sinepems@gmail.com, pedindo a retirada desta cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO: O não-pagamento dos valores sujeitará o inadimplente ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre a valor devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total devido.

Disposições Gerais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – QUADRO DE AVISOS

O Estabelecimento de Ensino deverá colocar à disposição do SINTRAE/SUL, quadro de avisos, em local visível, para fixação de comunicados de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidário ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEXAGÉSSIMA QUARTA – CATEGORIA ABRANGENTE

PROFESSOR – Para efeito da presente convenção, considera-se como professor, o profissional devidamente habilitado, cuja função no Estabelecimento ou curso seja ministrar aulas e realizar atividades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: atividades pertinentes: são todas as atividades pedagógicas ou ligadas ao magistério, como pesquisa pedagógica, preparação, planejamento de aulas, participações em conselho docentes e cursos de capacitação que não se confundem com a monitoria, preceptoria ou mediação do ensino-aprendizagem.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – Considera-se como auxiliar de administração escolar todo aquele que, sem ministrar aulas ou atividades pertinentes, sejam treinados ou capacitados para o exercício de funções que auxiliem a direção ou o corpo docente.

AUXILIAR DOCENTE – Auxiliar Docente é o (a) profissional que seja capacitado ou treinado para o exercício de função auxiliar da coordenação ou do corpo docente, em sala de aula, órgãos suplementares ou operação de equipamentos em geral, vedada a regência de sala de aula.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS -É todo aquele que exerça trabalho de motorista, limpeza, manutenção, zeladoria, telefonista, vigilância, segurança e portaria a serviço do Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULA SEXAGÉSSIMA QUINTA – DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Impõe-se multa por descumprimento dos termos constantes deste Instrumento Coletivo de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial (obrigações de fazer), no valor equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do salário, em favor do trabalhador prejudicado.

Dourados, 8 de abril de 2025.

DHELLIANE CHRISTINA ROMANINI DO PRADO
Presidente
SIND DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO

AUDIE ANDRADE SALGUEIRO
Presidente
SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL